



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 698

Página 6 de 7

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os supermercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues e estabelecimentos similares do município de Jales, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, deverão estabelecer, todos os dias em que funcionarem, horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos, conferindo publicidade visível e notória às regras estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. Será reservada a primeira hora de atividade, contada da abertura do estabelecimento, para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º Os estabelecimentos descritos no caput do artigo anterior, que trabalharem com serviços de entrega ("delivery"), deverão priorizar o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3.º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no Código de Posturas do município.

Art. 4.º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Lei Nº 5.056, de 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a publicação da prestação de contas dos recursos recebidos para enfrentamento de pandemia e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Pela presente Lei, fica estabelecida como obrigatória a publicação mensal, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jales, da prestação de contas dos recursos recebidos para enfrentamento de pandemia, disponibilizando informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em página específica no site da transparência municipal, em formato de fácil entendimento, contendo as seguintes informações:

I - Valores recebidos;

II - Material recebido, quando for o caso;

III - Órgão ou entidade transferidora ou doadora;

IV - Data da transferência e/ou doação;

V - Empresas que forneceram bens ou materiais ou que prestaram e executaram serviços;

VI - Comprovantes de como foram empregados os recursos recebidos.

Art. 2.º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Parágrafo único. Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 698

Página 7 de 7

Art. 3.º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 5.057, de 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Jales sobre os casos mapeados de Covid-19 por bairros no município de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, obrigatória a divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Jales de informações acerca dos casos de COVID-19 por bairros do município de Jales-SP.

Art. 2.º O site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também a quantidade acompanhada com estatísticas e mapas com estas informações.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente